Protocolo 8.482/2022

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Acompanhe via internet em **https://medianeira.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 442.816.566.153.975.716

Situação geral em 01/07/2022 10:19: Novo já lido

1206

Corae Conservação e Limpeza Urbana
corae12@hotmail.com · 45 98827-6899
CPF 975.XXX.XXX-34

Para
DLC - Diretoria ...

CC
PROT - Protocolo | DLC - Diretoria de Compras | Licitação e Contratos

2 setores envolvidos
DLC | PROT

Entrada*: Site

30/06/2022 15:56

Pedido de Recurso-Licitação

Boa tarde

Segue em anexo recurso referente a licitação concorrência 02/2022.

33_2004.zip (15,72 MB)	1 download
65_2001.zip (12,01 MB)	1 download
Consultas_publicas_CREA.pdf (90,39 KB)	1 download
Recurso_Medianeira_Concorrencia_BIOSFERA_1_.pdf (2,07 MB)	1 download

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 4 vezes

30/06/2022 15:56:40	E-mail para **corae12@hotmail.com, corae12@hotmail.com** E-mail entregue, lido (2)
30/06/2022 às 15:56:40	Enviado via SMS para o número +5545988276899

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PARANÁ.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Concorrência Pública nº 02/2022.
Processo Administrativo nº 33/2022.

CORAE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.132.394/0001-20, situada na Avenida Pedro Soccol, n. 2530, Bairro Nazaré, Medianeira, PR, neste ato representado por seu sócio administrador JOSÉ VALENTIM DA SILVA MOTTA, vem a sua presença, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO,** tendo em vista os substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Trata-se a presente de licitação na modalidade de Concorrência Pública n º 002/2022, do tipo Menor Preço por Lote, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atividades meio (complementares), de manutenção urbana, que compreende a execução dos serviços descritos em edital.

Restou habilitada para os LOTES 01 – 03, 04 e 05 a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ/MF 07.995.195/0001-04, contudo, tal concorrente desrespeitou várias regras do Edital de Licitação, estando visível que não possui capacidade para ser habilitada, conforme razões que passaremos a expor:

I – RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

a) Irregularidade no Atestado de Capacidade Técnica – Serviço Executado por outra empresa – Ausência de Anuência dos Municípios de Campo Mourão e Cascavel – Atestado ilegal.

O edital de licitação exige que as empresas participantes apresentem atestado de capacidade técnica, nos seguintes termos:

8.5. Para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LOTES 1, 2 e 3:

8.5.4. A proponente deverá demonstrar capacidade técnica por parte de seu(s) responsável(eis) técnico(s), para execução dos serviços conforme segue:

> **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido e registrado pelo CREA/CAU da região onde foram executados, em nome da empresa ou do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, comprovando a execução de 50% (cinquenta por cento) sobre a quantidade global dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica;**

8.6. Para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LOTES 4 e 5:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser aceito o somatório de atestados. Fundamento: Requisito previsto no Acórdão TCU 1214/2013-TP, item 9.1.13; IN MPOG/SLTI nº 05/17, ANEXO VII-A, item 10.6, alínea "B".

No intuito de atender esta exigência do Edital de Licitação, a empresa BIOSFERA apresentou dois atestados de capacidade técnica (págs. 707 até 719), emitidos pela empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ/MF 77.866.697/0001-02, dando conta que a empresa BIOSFERA executou para a ENGELÉTRICA serviços perante o Município de Campo Mourão no Contrato n. 65/2001 e no Município de Cascavel no Contrato n. 33/2004 – Serviços de Limpeza Pública:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ 77.866.697/0001-02, instalada à Rua Gandhi, 800, bairro Brasmadeira, Cascavel PR, representada pelo sócio gerente José Eugênio de Biásio, CPF: 335.701.679-68, CREA 73473/D, ATESTA para os devidos fins que a empresa BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 07.995.195/0001-04, instalada à Rua Marechal Floriano, 3459, Bairro Centro, Cascavel PR, EXECUTOU para a ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, os serviços relacionados abaixo, que fazem parte do escopo do contrato firmado entre a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda e a Prefeitura Municipal de Campo Mourão PR, contrato este de nº 65/2001 – Serviços de Limpeza Pública.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ 77.866.697/0001-02, instalada à Rua Gandhi, 800, bairro Brasmadeira, Cascavel PR, representada pelo seu sócio gerente o Sr. José Eugênio de Biásio, engenheiro civil e sanitarista, CREA 73473/D, e portador do CPF 335.701.679-68, ATESTA para os devidos fins que a empresa BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 07.995.195/0001-04, instalada à Rua Paraná, 2282, Centro, Cascavel PR, EXECUTOU para ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, os serviços relacionados abaixo, que fazem parte do escopo do contrato firmado entre a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda e Prefeitura Municipal de Cascavel PR, contrato este de nº 33/2004 – Serviços de Limpeza Pública.

<u>Ocorre que tais atestados são ilegais</u>, sendo emitidos apenas para atender ao requisito do edital. Explicamos:

Perceba que o atestado informa que a BIOSFERA foi contratada pela ENGELÉTRICA, para executar serviços para as referidas prefeituras, em contrato que a ENGELÉTRICA tinha com os Municípios de Campo Mourão e Cascavel.

De posse desta informação a empresa Recorrente entrou em contato com os Municípios de CAMPO MOURÃO e CASCAVEL, sendo que descobriu que nestes dois contratos <u>é proibida a SUBCONTRATAÇÃO</u>, ou seja, nestes dois Municípios citados eles <u>desconhecem a empresa BIOSFERA</u>, mencionando que toda a execução dos contratos citados, que já se findaram, <u>foi executado apenas pela empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUCÕES CIVIS LTDA</u> – CNPJ/MF 77.866.697/0001-02.

Portanto nobre Comissão, impossível a empresa BIOSFERA ter executado serviços para a empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, nos Municípios de Campo Mourão e Cascavel, considerando que os contratos firmados entre o MUNICIPIOS e a ENGELÉTRICA **<u>não permite a subcontratação</u>**.

A título exemplificativo, a empresa Recorrente buscou o Edital de Licitação e Contratos com os Municípios de Campo Mourão e Cascavel, sendo cláusula expressa que **é PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO**.

1210

Vejamos para tanto **o Contrato firmado com Campo Mourão**, as cláusulas que não permitem a subcontratação, inclusive preveem multas e rescisão em caso de subcontratação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município: multa de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras formas de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

I. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

II. Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

Igualmente no Contrato do Município de Cascavel firmado pela ENGELÉTRICA, que no Edital de Licitação também NÃO permite a subcontratação:

Prefeitura de
CASCAVEL
Secretaria de Administração
Divisão de Compras

29

23

20.2 Será vedado a contratada sub-contratar ou transferir o contrato, sem autorização expressa da Prefeitura;

Portanto, salta aos olhos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela AUTORA são falsos, pois é impossível ela ter executado esses serviços para a ENGELÉTRICA, considerando que não é permitindo a subcontratação, **SALVO SE TIVESSE A ANUÊNCIA DESTES MUNICÍPIOS**, o que ele não tem! 1211

Então, considerando que os serviços executados pela ENGELÉTRICA para os Municípios de Campo Mourão e Cascavel não permite a subcontratação, para que os atestados da BIOSFERA tivessem validade, **imprescindível a anuência ou expedição de atestados pelos Municípios citados**.

Considerando que **não tem a anuência dos Municípios de Campo Mourão e Cascavel e não foram por ele emitidos**, chegamos à conclusão que não ocorreu a prestação de serviços alegada pela BIOSFERA, sendo eles falsos, sendo causa para inabilitação.

Ademais se tivesse ocorrido tal prestação de serviços, poderia a BIOSFERA comprovar, mediante apresentação de NOTAS FISCAIS OU FOLHAS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS emitidas pela empresa, que atestem tal execução, mas a ora Recorrente duvida que existam tais documentos!

Realizando ainda algumas conjecturas, na remota hipótese que tenha a empresa BIOSFERA realizado os serviços previstos nos atestados, certamente fizeram sem anuência do Município de Cascavel e Campo Mourão, o que leva a crer que a ENGELETRICA cometeu uma infração contratual.

Assim, caso os atestados apresentados derivem de uma infração contratual da ENGELÉTRICA com os Municípios citados, em que ela subcontratou uma empresa sem autorização dos entes públicos, devemos aplicar no caso a Teoria do Fruto da Árvore Envenenada, **em que o atestado de um serviço irregular está CONTAMINADO PELA ILEGALIDADE**, ou seja, não pode esta Comissão referendar um serviço que provavelmente é/foi ilegal, se é que existiu!

É uma das teorias máximas do direito de que ninguém deve se beneficiar de uma ilegalidade ou da própria torpeza.

Outro ponto que chama atenção, é que a BIOSFERA foi constituída em 02/05/2006 (Contrato Social pág. 628), capital social de apenas R$ 10.000,00, sendo que dois meses depois assumiu a limpeza urbana de Municípios como Cascavel e Campo Mourão, executando os serviços previstos no Atestado irregular apresentado nesta licitação, que demanda grande experiência no ramo, com vasto capital financeiro para dar conta da empreitada. Portanto, mais um argumento para desabilitação.

Assim, latente que os atestados apresentados pela BIOSFERA referente a serviços prestados para ENGELÉTRICA aos Municípios de Campo Mourão e Cascavel são imprestáveis para comprovar capacidade técnica, devendo ser a empresa BIOSAFERA inabilitada. É O QUE SE REQUER!

Alternativamente, requer seja concedido prazo para que a BIOSFERA apresente a anuência dos Municípios de CAMPO MOURÃO e CASCAVEL a subcontratação realizada pela ENGELÉTRICA, que deu origem a estes atestados, ou mesmo apresente Notas Fiscais ou planilhas/relatórios de medição mensal da realização destes serviços.

b) Atestados irregulares – Fraude na averbação do serviço inexistente perante o CREA/PR.

Chama atenção ainda desta recorrente, que para dar aparência de legalidade aos atestados emitidos pela empresa ENGELÉTRICA, a empresa BIOSFERA efetuou o registro deles perante o CREA/PR, contudo, a ilegalidade salta aos olhos.

No atestado dos serviços supostamente executado para o Município de Cascavel, o período de execução teria sido de 19/06/2006 até 15/07/2008; já para o Município de Campo Mourão, o período de execução teria sido de 03/07/2006 até 23/10/2010.

Contudo, embora o término destes serviços tenha ocorrido em 2008 e 2010, estranhamente, as ART´S somente foram emitidas no ano de 2018, conforme Certidões do CREA:

Cascavel:

Número da ART: 20181879330 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/05/2018 Baixada em: 03/05/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Contratante: ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 77.868.697/0001-02

Campo Mourão:

Número da ART: 20181879208 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/05/2018 Baixada em: 03/05/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Contratante: ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 77.868.697/0001-02

Ora, se o serviço foi executado nos anos de 2006 até 2010, porque a empresa levou quase 10 anos para emitir a ART??

A resposta é óbvia, busca a BIOSFERA se qualificar com o acervo técnico da ENGELÉTRICA, sendo ainda mais latente que não houve a prestação de serviço alegada nos atestados, ou talvez tenha esperado passar o tempo, para que os Municípios lesados pela irregular subcontratação, não pudessem aplicar as multas previstas em contrato.

Ou ainda, **porque a ENGELÉTRICA foi baixada**, buscando seus gestores repassar o acervo técnico desta empresa para a BIOSFERA.

Contudo, tais atos demonstram de forma clara para qualquer leigo, que a empresa BIOSFERA nunca executou os serviços previstos nos atestados apresentados, sendo que eventual habilitação desta empresa para as próximas fases, poderá ensejar a nulidade do certame.

c) Atestado irregular – Sócio da empresa ENGELÉTRICA é Responsável Técnico da empresa BIOSFERA.

Notamos ainda verdadeira confusão entre as empresas ENGELÉTRICA e BIOSFERA, pois o sócio da empresa ENGELÉTRICA é o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO, conforme atestam os duvidosos atestados apresentados:

Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda
Engº Civil e Sanitarista: José Eugênio de Biasio
CREA 73473/D
CPF 335.701.679-68 e RG 6.804.134-2

Realizando a consulta do representante da empresa ENGELÉTRICA perante o CREA/PR, descobrimos que ele foi responsável técnico pela empresa BIOSFERA, justamente no período de averbação dos serviços inexistes em Cascavel e Campo Mourão:

- 20173012169 (/publico/art/view) BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
  Período: 05/07/2017 a 14/01/2019

Portanto, verificamos mais uma irregularidade no atestado emitido, pois ele JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO, sócio da ENGELÉTRICA, realizou um atestado de capacidade técnica para ele mesmo, o que é absurdamente irregular, sendo mais um motivo para declarar a empresa inábil para o certame.

d) Irregularidade na autenticação dos Atestados e outros documentos – Falsa aparência de legalidade.

Analisando os documentos de habilitação da empresa BIOSFERA, especialmente os Atestados de Capacidade Técnica objeto da impugnação da Recorrente, saltou aos olhos uma autenticação dos documentos realizado por um Cartório de Títulos e Documentos do Estado da **PARAÍBA**.

Perceba que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela ENGELÉTRICA para a BIOSFERA, um esta datado de 2008 e outro do ano de 2010.

Contudo, com intuito de dar aparência de "legalidade", consta uma autenticação no documento, datado de 13/07/2020, de um Cartório da cidade de JOÃO PESSOA, no Estado da PARAÍBA:

Autenticação Digital Código: 11765130720955592225-1
Data: 13/07/2020 12:05:04
Valor Total do Ato: R$ 4,50
Selo Digital Tipo Normal C: AKE37754-5505;
Cartório Azevêdo Bastos
TJPB

Perceba que tal artimanha, **visa apenas dar uma aparência de legalidade aos atestados**, pois uma empresa sediada em CASCAVEL/PR, com seus sócios residentes em CASCAVEL/PR, não justifica reconhecer a autenticidade de um documento em um cartório localizado na PARAÍBA, a milhares de quilômetros de distância.

Inclusive se analisar o horário da autenticação, verifica-se que possuem apenas 1" (um) segundo de diferença entre as duas supostas autenticações, ficando latente eventual irregularidade.

Portanto, mais um motivo para declarar a empresa inábil para o certame.

e) Atestado emitido pelo Município de Cascavel - Números diferentes do atestado perante o CREA.

Às fls. 720 da documentação da BIOSFERA, consta um outro atestado emitido pelo Município de Cascavel, que consta um carimbo/registro do CREA:

Cascavel, 11 de fevereiro de 2011

CREA-PR
016058

Sylvio Taddeu de C. Torres
Engº Civil - CREA-PR/11491-D

Secretaria de Serviços e Obras Públicas - SESOP

100/117

Percebam que o número deste registro no CREA é **016058**, que deve ser o mesmo constante na Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CREA/PR.

Contudo, analisando a Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CREA/PR – fls. 721, percebemos que o número é diferente daquele constante no documentos de fls. 720:

1216

ENGENHEIRO FLORESTAL
CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
Carteira Profissional:PR-28524/D — RNP Nº:1703537173
Acervo Técnico Nº.:**1830/2011** — Protocolo Nº.:**2011/00050062**

Ocorre que o fato de terem números diferentes para o acervo técnico apresentado, comprova que, o atestado apresentado não pertence ao devido acervo técnico, bem como na Certidão de Acervo, sendo mais uma motivo para inabilitar a empresa BIOSFERA.

II - REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer da presente Comissão Julgadora, seja julgado o presente recurso administrativo procedente, inabilitando a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ/MF 07.995.195/0001-04, deste certame (todos os lotes), por descumprir várias exigências previstas no Edital de Licitação, devidamente descritas neste Recurso, especialmente pela ausência de comprovação de qualificação técnica nos atestados emitidos pela ENGELÉTRICA nos contratos com os Municípios de Campo Mourão e Cascavel.

Alternativamente, requer seja concedido prazo para que a BIOSFERA apresente a anuência dos Municípios de CAMPO MOURÃO e CASCAVEL a subcontratação realizada pela ENGELÉTRICA que deu origem a estes atestados, ou mesmo apresente Notas Fiscais Eletrônicas ou relatório/planilhas de medição da realização destes serviços.

Pede deferimento.

Medianeira -PR, 30 de junho de 2022.

JOSE VALENTIM DA SILVA MOTTA:97527785934
Assinado de forma digital por JOSE VALENTIM DA SILVA MOTTA:97527785934
Dados: 2022.06.30 15:36:26 -03'00'

Corae Conservação e Limpeza Urbana EIRELI

Representada por Jose Valentim da Silva Motta

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 65/2001

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, interno inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4° andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.866.697/0001-02, com sede na Rua Riachuelo, 2852, CEP 85813-310, cidade de Cascavel - PR, neste ato devidamente representada por seus Sócios-Gerentes, Senhor **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 6.804.134-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.701.679-68, e Senhora **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.101.642-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 369.416.979-20, residentes e domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, na cidade de Cascavel - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de Limpeza Pública, que a **CONTRATADA** declara ter condições de executar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pelo Edital de Concorrência Pública n.° 004/2001, compreendendo:

- Coleta regular e transporte de resíduos domiciliares sólidos e

compactáveis;

- Coleta seletiva e transporte resíduos domiciliares recicláveis;
- Varrição de vias e logradouros públicos;
- Coleta regular, transporte e disposição final, em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, de resíduos sépticos provenientes do Serviço de Saúde;
- Operação e manutenção de aterro sanitário;
- Fornecimento de Equipe Padrão;
- Comunicação e Educação Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato, regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 004/2001**, pelos elementos contidos no Projeto Básico – Especificações Técnicas (Anexo I) do Edital, na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como pela ata de abertura, julgamento, instruções e fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados os preços unitários a seguir:

- Coleta regular e transporte de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis - **R$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos)** por tonelada recolhida, estimando-se um valor mensal de *R$ 48.241,50 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos)*;
- Coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares recicláveis - **R$ 7.806,79 (sete mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos)** por equipe/mês;
- Varrição de vias e logradouros públicos - **R$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos)** por quilômetro de guia, estimando-se um valor mensal de *R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)*;
- Coleta regular, transporte e disposição final, de resíduos sépticos provenientes do Serviço de Saúde - **R$ 0,82 (oitenta e dois centavos**

de real) por quilo, estimando-se um valor mensal de *R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)*;

- Operação e manutenção do Aterro Sanitário - **R$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos)** por tonelada aterrada, estimando-se um valor mensal de *R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)*;

- Fornecimento de equipe padrão, compreendendo a capinação e raspagem de vias e logradouros e pintura de guias - **R$ 6.574,14 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)** por equipe/mês.

O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 113.722,43 (cento e treze mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, daqui por diante denominado de "Valor Contratual".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total estabelecido, não gera compromisso por parte do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação dos preços unitários sobre os serviços efetivamente realizados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários propostos poderão sofrer reajustes, após decorrido 01 (um) ano de duração, tendo como base a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, assim que esta o permita.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a apresentação de Nota Fiscal, do respectivo Boletim de Medição e do aceite da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Nota Fiscal deverá apresentar, em separado, os valores referentes a mão-de-obra e material, conforme planilha de custo apresentada pela **CONTRATADA**, e destacar na mesma, a retenção para a Seguridade Social determinada pela O. S. 203/99 e 209/99 – INSS e normas complementares;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes e de acordo com hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, rubrica nº 0804.04603252.031.3132-325.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar amplamente a execução dos serviços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto à prestação de serviços e responsabilidade técnica:

I. Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;

II. Manter à frente dos serviços um representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante o **CONTRATANTE**;

III. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

IV. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo **CONTRATANTE**, assinando os Boletins de Medição ou, oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

I. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

II. Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;

III. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

IV. Por toda e qualquer má execução fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;

V. Pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.° 3214 e Anexos;

VI. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

VII. Pela indicação nos veículos, do nome do Município, telefone para reclamações e nome da empresa, conforme modelo a ser aprovado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

VIII. Pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica desobrigada do transporte de substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

PARÁGRAFO QUARTO

Quanto à legislação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviços **(ISS)** devido ao município, relativo ao mês anterior, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** na hipótese de recusa, ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA.** O documento comprobatório citado neste item deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Fornecer mapeamento e freqüência que se fizerem necessários à execução completa dos serviços;

II. Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;

III. Proceder mensalmente a medição dos serviços executados e emitir o respectivo Boletim de Medição;

IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, dos defeitos e irregularidades encontradas na prestação de serviços;

V. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá depositar caução equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda e Administração do **CONTRATANTE**, podendo ser efetuada mediante Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a qual será liberada por ocasião do término do Contrato, satisfeitas à exigências contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de validade da caução deverá ser equivalente a vigência do presente Contrato ou constantemente renovável de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita às multas, aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço unitário de cada serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

I. Por dia de atraso na implantação total dos serviços, após a expedição das Ordens de Serviços respectivos: multa diária de valor equivalente a 10 (dez) vezes o preço unitário de uma tonelada de lixo;

II. Uso de veículos ou equipamentos não padronizados para os serviços, após o prazo fixado no item 3.4 do Anexo I do Edital: multa de valor equivalente a 03 (três) toneladas de lixo;

III. Alteração do Plano de Trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**, falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa de valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de lixo;

IV. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário: multa de valor correspondente a 05 (cinco) toneladas de lixo por dia de atraso no atendimento;

V. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa de valor equivalente a 01 (uma) tonelada de lixo por infração e por dia de atraso;

VI. Pela ausência de coleta, transporte e disposição final, abandono de sacos plásticos, montes de varreduras ou detritos objeto da licitação, bem como não cumprimento dos horários determinados: multa de valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de lixo por infração;

VII. Pela execução parcial dos serviços elencados nos subitens 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 do Edital: multa de valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de lixo por infração, sem prejuízo do refazimento dos serviços;

VIII. Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município: multa de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras formas de penalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das multas será de competência da Secretaria Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão do Contrato, será cobrado da **CONTRATADA**, uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação estimada na proposta, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

I. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

II. Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

III. Se a **CONTRATADA** falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

IV. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e demais hipóteses

mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores;

V. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art.109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente neste Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes

deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Campo Mourão, Estado do Paraná, 24 de Agosto de 2001.

Pelo Município de Campo Mourão (Contratante):

TAUILLO TEZELLI

Pela Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda (Contratada):

CARTÓRIO MION

JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

CARTÓRIO MION

ELISABETE SILVA DE BIASIO

TESTEMUNHAS:

1º NOTARIADO "MION"
AV. BRASIL, 5229 - CASCAVEL - PARANÁ
CEP 85802-170 - Fone (045) 223-7683/224-5034

Reconheço por semelhança a pedido da parte interessada, e dou fé, a(s) Firma(s) de:

Cascavel, 05 SET. 2001

Em testemunho da verdade

PAULO ROBERTO MION - Notário
CAROLINA FORNIGHIERI MION
OCTACILIO MION JUNIOR
OCTACILIO MION NETO
} Escrevente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 627/2001
DE 14/09/2001

1227

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001)

PARTES: Município de Campo Mourão e a empresa Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo:

- coleta regular e transporte de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis;
- coleta seletiva e transportes resíduos domiciliares recicláveis;
- varrição de ruas e logradouros públicos;
- coleta regular, transporte e disposição final, em local a ser determinado pelo Contratante, de resíduos sépticos provenientes do Serviço de Saúde;
- operação e manutenção de aterro sanitário;
- fornecimento de equipe padrão;
- comunicação e educação ambiental.

PREÇOS E VALOR: O contratante pagará a contratada pelos serviços executados os preços unitários a seguir:

- coleta regular e transporte de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis – R$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) por tonelada recolhida, estimando-se um valor mensal de R$ 48.241,50 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos);
- coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares recicláveis – R$ 7.806,79 (sete mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos) por equipe/mês;
- varrição de vias e logradouros públicos - R$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por quilômetro de guia, estimando-se um valor mensal de R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais);
- coleta regular, transporte e disposição final, de resíduos sépticos provenientes do Serviço de Saúde – R$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) por quilo, estimando-se um valor mensal de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
- operação e manutenção do Aterro Sanitário – R$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos) por tonelada aterrada, estimando-se um valor mensal de R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais);
- fornecimento de equipe padrão, compreendendo a capinação e raspagem de vias e logradouros e pintura de guias – R$ 6.574,14 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) por equipe/mês

O valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de R$ 113.722,43 (cento e treze mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 0804.04603252. 031.3132-325 – Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

PRAZO: Sessenta meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Campo Mourão
Cidade Escola

ADITIVO N.º 001/2006

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o Contratante **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a Contratada **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Cédula de Identidade n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, Cédula de Identidade n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, **por 06 (seis) meses contados da data do seu vencimento.**

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PROCURADORIA GERAL VISTO

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 1016/2006

DE 01/09/2006

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2006, AO CONTRATO N.º 65 , CELEBRADO EM 24/08/2001

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contados da data do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2006.

1231

ADITIVO N.º 002/2007

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o Contratante MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NELSON JOSÉ TURECK, e a Contratada ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e ELISABETE SILVA DE BIASIO, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, por mais 06 (seis) meses contados da data do seu vencimento.

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

PROCURADORIA GERAL VISTO

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2007.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1070/2007
1069
DE 16/03/2007

176

EXTRATO DO ADITIVO N.º 002/2007 AO CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24/08/2001

PARTES: Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contados da data do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2007.

ADITIVO N.º 003/2007

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o **Contratante** **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a **Contratada** **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, **por mais 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento.**

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2007.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1236

ADITIVO N.º 004/2007

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o **Contratante** **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a **Contratada** **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, **ate 31/01/2008, a partir da data do seu vencimento.**

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 23 de outubro de 2007.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1132/2007
DE 20/11/2007

776

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO N.º 65/2007, CELEBRADO EM 24/08/2001

PARTES: O Municipio de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogar o Contrato original até 31/01/2008, a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2007.

1239

ADITIVO N.º 005/2008

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o **Contratante** **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a **Contratada** **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, **ate 30/04/2008, a partir da data do seu vencimento.**

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2.008.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL VISTO

ADITIVO N.º 006/2008

12.901

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o **Contratante** **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a **Contratada** **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, **ate 31/12/2008, a partir da data do seu vencimento.**

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

PROCURADORIA GERAL VISTO

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 28 de abril de 2008.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1188/2008

DE 11/06/08

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 006/2008 AO CONTRATO N.º 065, CELEBRADO EM 24/08/2001

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original, até 31/12/2008.

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2008.

ADITIVO N.º 007/2008

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o **Contratante** **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a **Contratada** **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, **ate 31/06/2009, a partir da data do seu vencimento.**

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1244/2008
DE 31/12/2008

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2008 AO CONTRATO Nº 065/2008, CELEBRADO EM 24/08/2001

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Empresa Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato até 31/06/2009, a partir da data do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2008.

776

ADITIVO N.º 008/2009

REF. CONTRATO N.º 65, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o **Contratante** **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a **Contratada** **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelos Sócios **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n.º 1.101.642-PR e CPF n.º 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, 1804, Country, CEP 85813-060, em Cascavel, PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1ª) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar até 31/12/2009 o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado.

2ª) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3ª) Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4ª) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2009.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 473/2009
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
PROTOCOLO N.º 843/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA SEAMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – RECURSOS PRÓPRIOS.

Torna-se público o resultado do Pregão Presencial 473/2009 realizado no dia 09/09/2009. A licitação foi declarada **Deserta.**

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.

Moisés Cláudio Nascimento – **Pregoeiro**
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1028/2009
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N.º 542/2009

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro designada através da **Portaria nº. 108/2008**, de 05 de março de 2008, torna público o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FISICAS NOS LABORATORIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS MONTEIRO LOBATO, ESCOLA URUPES, MANOEL BANDEIRA, DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA, ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA, ESCOLA MARIA DO CARMO, ESCOLA PAULO VI – RECURSOS PRÓPRIOS/SALARIO EDUCAÇÃO.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame nos **Itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 a proponente: Z. F. DA SILVA CIONEK – SERVIÇOS ME.** Não havendo interposição do recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Campo Mourão/PR, 23 de setembro de 2009.

Moises Cláudio Nascimento - **Pregoeiro**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º 542/2009
Processo N.º 1028/2009

O **Prefeito Municipal de Campo Mourão**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do **Pregão nº. 542/2009**, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo **"menor preço por lote"**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FISICAS NOS LABORATORIOS DE INFORMATICA DAS ESCOLAS MONTEIRO LOBATO, ESCOLA URUPES, MANOEL BANDEIRA, DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA, ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA, ESCOLA MARIA DO CARMO, ESCOLA PAULO VI – RECURSOS PRÓPRIOS/SALARIO EDUCAÇÃO** que teve como vencedora as empresas: **Z. F. DA SILVA CIONEK – SERVIÇOS ME.**

Publique-se

Campo Mourão/PR 23 de setembro de 2009

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8035/2009

PARTES: O Município de Campo Mourão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional no Estado do Paraná.

OBJETO: Desenvolvimento do projeto der capacitação profissional para inclusão dos Beneficiários da Assistência Social, por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Piso Básico de Transição, com os seguintes cursos: aproveitamento de alimentos, criação e montagem de bijuterias, gerenciamento do orçamento pessoal e familiar, preparo de bolachas, aperfeiçoamento em bordado em pedrarias e técnicas de vendas.

VALOR: R$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número: 15.004.08.244.0064.2195.3390.3905

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 14/09/2009 á 30/12/2009.

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2009.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 008
AO CONTRATO Nº 65/2001
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2007 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual até 31/12/2009.

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2009.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003
AO CONTRATO Nº 169/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº789/2007 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Servioeste Soluções Ambientais Ltda.

OBJETO: Re-ratificação de valor do 2º Termo aditivo.

VALOR: R$ 10.759,60 (dez mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2009.

ADITIVO N°.009/2009

REFERENTE AO CONTRATO N°.65/2001, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2001 ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E A ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 004/2001 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.142/2001 – DESUP).

Pelo presente instrumento, o Contratante **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a Contratada **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°.77.866.697/0001-02, neste ato representado pelo Sócio **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n°.6.804.134 – SP e CPF n°.335.701.679-98, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, brasileira, casada, do comércio, RG n°. 1.101.642-PR e CPF n°. 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, n°.1804, Country, CEP 85.813-060, em Cascavel PR, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

1°) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar até **15/03/2010** o contrato anteriormente celebrado e acima indicado.

2°) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificados de comum acordo pelos contratantes.

3°) Este termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

PROCURADORIA GERAL VISTO

4°) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em três vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 23 de dezembro e 2009.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIASIO
SÓCIA

Testemunha:

_____ _____

PROCURADORIA GERAL VISTO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
AO CONTRATO Nº 025/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2009 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a R.Car Auto Peças Ltda - Me

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
AO CONTRATO Nº 072/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2009 - DESUP

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e a Auto Peças Aurélio Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento e preço global estimado dos serviços realizados, mantido conforme valor descrito abaixo:

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
AO CONTRATO Nº 122/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2009 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e Ana Ayricke Davanço e Conservação – Me.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 240 dias, contados da data do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
AO CONTRATO Nº 133/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2009 - DESUP

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Amauri Suber e Cia Ltda – EPP.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento e preço global estimado dos serviços realizados, mantido conforme valor descrito abaixo:

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002
AO CONTRATO Nº 12/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1659/2008 - DESUP

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e a Viação Mourãoense Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
AO CONVÊNIO Nº 02/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10653/2008

PARTES: O Município de Campo Mourão e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão

OBJETO: Prorrogação de prazo até 31/03/2010.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2009.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
AO CONVÊNIO Nº 05/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11337/2008 - 11413/2008

PARTES: O Município de Campo Mourão e a ECT – Escola Comunitária do Trabalho.

OBJETO: Prorrogação de prazo até 31/03/2010.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2009.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11337/2008 - 11413/2008

PARTES: O Município de Campo Mourão e Elaine Pereira da Silva

OBJETO: Altera a 3ª Clausula do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "A concessionária devera concluir a construção da casa no prazo de 24 meses, contados do 5º dia posterior a data de aprovação do projeto de construção, que devera ser providenciada pela concessionária até 31/03/2010, sob pena de resolução deste contrato, sem direito a qualquer indenização".

DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 009
AO CONTRATO Nº 065/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo até 15/03/2010

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2009.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2010

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, no uso de suas atribuições legais; com base na Lei Complementar nº 014/2006, artigo 53, II, §3º e §5º, c/c a Lei nº 46/64, **FAZ SABER:**

A todos os proprietários de Imóveis Urbanos, edificados ou não, conforme relação anexa, que devem providenciar a limpeza de seus terrenos, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, a contar da data de publicação do presente.

Decorrido o prazo sem a realização dos serviços acima citados, a municipalidade **PODERÁ** executá-los, cobrando **150 (cento e cinqüenta) UFCM's** de multa, do proprietário do imóvel, acrescido da taxa de administração, equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos serviços.

Para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se o presente.

Campo Mourão, 11 de fevereiro de 2010.

Cristina M. Staniszewski - **Chefe do Departamento de Fiscalização e Posturas - Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**

ADITIVO N°. 010/2010

REFERENTE AO CONTRATO N°. 65/2001, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 142/2001 - DESUP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA N. 004/2001, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n°. 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, **Sr. NELSON JOSÉ TURECK**, brasileiro, casado, Contabilista, portador da cédula de identidade RG n.° 760.477-7 SSP/PR e CPF n.° 095.079.659-04, domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado a **Empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 77.866.697/0001-02, neste ato representada pelo sócio administrador **JOSÉ EUGENIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n. 6.804.134 – SP e CPF n. 335.701.679-98, e **ELISABETE SILVA DE BIASIO**, BRASILEIRA, CASADA, DO COMERCIO, RG N. 1.101.642 – PR e CPF n. 369.416.979-20, ambos domiciliados na Rua Pará, n. 1804, Country, CEP 85.813-060, em Cascavel PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 65/2001, nos termos das clausulas a seguir especificadas:

DO PRAZO

1° - Por vontade mutua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, ***até 14 de maio de 2010, a partir da data do seu vencimento.***

2° - Ficam mantidas as clausulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3° - Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4° - Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em quatro vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Campo Mourão, 09 de março de 2.010.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO
SÓCIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA
ELISABETE SILVA DE BIÁSIO
SÓCIO

Testemunhas:

_____ _____

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 104/2010
DISPENSA – HOMOLOGADO 26/04/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2010 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e Luciandra Monteiro Ferrari.

OBJETO: Locação parcial do imóvel com área de 801,11m² de construção sendo a unidade "C" com 232,50m², Unidade "D" com 168,27m², Unidade "F" com 63,23m² e Unidade "H" com 237,11m², com garagem, localizado sob Lote 19/19 A, Quadra 23 na Rua Brasil, 1407 – Centro, na Cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, destinado exclusivamente a instalação e uso do Sistema de Atendimento Municipal do Poder Executivo, Órgãos e Departamentos da Prefeitura Municipal.

VALOR: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número
04.001.04.0091.0004.2031.3390.3615
07.004.04.0122.0002.2066.3390.3615
13.002.04.0122.0061.2172.3390.3615
07.006.04.0122.0002.2071.3390.3615
07.002.04.0129.0013.2062.3390.3615

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados de (01/05/2010 à 01/05/2011), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 010
AO CONTRATO Nº 65/2001
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 - DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual até 14/05/2010.

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2010.

EXTRATO DO CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3907/2010

PARTES O Município de Campo Mourão e a Associação dos Servidores Municipais de Campo Mourão.

OBJETO: Viabilizar realização da 20ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco no período de 29 de junho à 04 de julho de 2010, no Parque de Exposições de Campo Mourão "Getulio Ferrari", visando a consolidação do Município de Campo Mourão no Turismo, valorizando a tradição cultural e gastronômica local e regional.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá início a partir de sua data de assinatura, até 31/10/2010

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2010

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 013/2010

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Extraordinária realizada aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a subvenção para o ano de 2010 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Entidade Comunidade de Acolhimento São José conforme Ata 004-2010.

Campo Mourão, 06 de maio de 2010.

José Luis da Silva - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 17/10

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme deliberação aprovada na ata 175/2010, em reunião ordinária do dia 10.05.10

RESOLVE:

ART. 1 – Aprovar o novo Relatório de Atendimento mensal das Entidades, conforme deliberação deste Conselho.

Campo Mourão Pr, 11 de maio de 2010.

Luana Stadler Maluf **Presidente do CMDCA**

RESOLUÇÃO N.º 18/10

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme deliberação aprovada na ata 174/2010, em reunião ordinária do dia 12.04.10.

RESOLVE:

Art. 1 – Determina que as prestações de contas das Entidades sejam enviadas para a Prefeitura, onde serão analisadas e enviadas posteriormente para parecer deste conselho, que será registrado na mesma cópia.

Campo Mourão Pr, 12 de maio de 2010.

Luana Stadler Maluf **Presidente do CMDCA**

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FECAM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, fica ratificada a **Inexigibilidade de Licitação**, para pagamento as Federações das diversas modalidades esportivas referente taxas, anuidades e outros no decorrer do ano de 2010.

Campo Mourão, 1º de maio de 2010

Karla Maria Tureck **Diretora-Presidente da FECAM**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 057/2010

A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Secretaria Especial do Esporte, Recreação e Lazer torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede no dia **27/05/2010 às 09:00** horas, na modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor Preço Global**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO COM PORTÕES, NA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DO KM 128 (INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA). O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na FECAM sito à Av. Capitão Índio Bandeira, 1165 – Edifício Antonino – 1º andar – Sala 14 – Campo Mourão – Pr, no Departamento Administrativo e Financeiro – **Tel/Fax (44) 3523-1561**.Os interessados poderão examinar ou retirar o Edital no horário das 08h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

Campo Mourão, 10 de maio de 2010.

Eveline Menon – **Pregoeira – Portaria nº 011/2009 - FECAM**

Campo Mourão
Cidade Escola

ADITIVO Nº 011

REFERENTE AO CONTRATO Nº 65/2001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 – DESUP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NELSON JOSÉ TURECK**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n° 760.477-7 SSP/PR e CPF n.° 095.079.659-04, domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado a Empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 6.804.134-SP e CPF n. 335.701.679-98 e **ELISABETE SILVA DE BIASI,** brasileira, casada do comércio, RG nº 1.101.642-PR e CPF nº 369.416.976-20, ambos domiciliados na Rua Pará n° 1804, Country, CEP 85.813-060, em Cascavel – PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.° 65/2001, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

DO PRAZO

1º) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, até 14 de outubro de 2010, a contar da data do seu vencimento.

2º) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

PROCURADORIA GERAL VISTO

3º) Este Termo Aditivo entre em vigor na data da sua assinatura.

4º) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em quatro vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

Campo Mourão, 09 de maio de 2.010.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Contratante
Nelson José Tureck
Prefeito

ENGELÉTRICA Projetos e Construções Civis Ltda
ENG. CIVIL: José Eugênio de Biasio
CREA 71.473-D / SP - 3710-V / PR - 7ª Região

ENGELÉTRICA Projetos e Construções Civis
Elizabeta Silva de Biasio - CPF 369.416.979-20

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Contratada
José Eugênio de Biasio
Sócio

Testemunhas:

_____ _____

Rg: Rg:

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 003/2010 – PMCM

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO 001/2010 PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DO ESTADO DO PARANÁ, NOS GRUPOS OCUPACIONAIS ADMINISTRATIVO, TÉCNICO/PROFISSIONAL E MAGISTÉRIO.

A Comissão Especial de Concurso – CEC, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a regulamentação discriminada a seguir:- Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.973/2010, de 18 de agosto de 2010; Lei Municipal nº 1.009, de 25 de novembro de 1996; Lei Municipal nº 1.837, de 30 de junho de 2004 (Anexo I); Lei Municipal nº 2.461, de 18 de junho de 2009; Lei Municipal nº 2.491, de 1º de outubro de 2009; Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997 (e suas alterações posteriores); Lei Municipal nº 2.508 de 05 de novembro de 2009; Decreto nº 4.929, de 12 de julho de 2010; Protocolo nº 075/2010, Edital 001/2010-PMCM, de 20 de agosto de 2010, e Edital 002/2010-PMCM, de 28 de setembro de 2010

TORNA PÚBLICO:

A Homologação Final das inscrições para o Concurso Público 001/2010 para provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal do Município de Campo Mourão, nos Grupos Ocupacionais Administrativo, Técnico/Profissional e Magistério, do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Considerando que não houve recursos no prazo previsto, ficam homologadas as inscrições contidas no Edital 002/2010 - PMCM, publicado no Órgão Oficial 1392 de 28/09/2010.

Art. 2 º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Campo Mourão, 5 de outubro de 2010.

Odete Woicikoski - Presidente da Comissão Especial de Concurso - Portaria nº 316/2010-GAPRE

EXTRATO DO ADITIVO Nº 011/2010
REFERENTE AO CONTRATO Nº 65/2001 – DESUP.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2001.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001-DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica – Projetos e Construções Civis ltda.
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual até 14 de outubro de 2010, contando da data de seu vencimento.
PRAZO DE VIGENCIA: Entra em vigor na data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 9 de maio de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO CONVIDA TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL QUE SERÁ REALIZADA:
DIA: 14 DE OUTUBRO DE 2010
HORA: 19HS
LOCAL: APAE

...O PLHIS TEM COMO PRINCIPAL META GARANTIR À POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE A DE BAIXA RENDA, O ACESSO A HABITAÇÃO DIGNA, CONTRIBUINDO, ASSIM, PARA A INCLUSÃO SOCIAL.

INFORMAÇÕES: 3518-1140 OU 3518-1138

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 85 – 04 de outubro de 2010.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias às Servidoras abaixo relacionadas, nos períodos especificados.

Servidoras	Período de Férias	Período Aquisitivo
Marilene de Souza Oliveira	04/10/10 a 13/10/10	01/10/08 a 30/09/09
Patrícia Pereira de Oliveira	05/10/10 a 14/10/10	26/12/08 a 25/12/09

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no Artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente
José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente
Helton Borges - 1º Secretário

CAMPO MOURÃO
1769 - 1770
5 de Dezembro de 1947

ADITIVO Nº 012

REFERENTE AO CONTRATO Nº 65/2001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 – DESUP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NELSON JOSÉ TURECK**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n° 760.477-7 SSP/PR e CPF n.° 095.079.659-04, domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado a Empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 6.804.134-SP e CPF n. 335.701.679-98 e **ELISABETE SILVA DE BIASI,** brasileira, casada do comércio, RG nº 1.101.642-PR e CPF nº 369.416.976-20, ambos domiciliados na Rua Pará n° 1804, Country, CEP 85.813-060, em Cascavel – PR, resolvem celebrar o 12º Termo Aditivo ao Contrato n.° 65/2001, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

DO PRAZO

1º) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o Contrato anteriormente celebrado e acima indicado, até **31 de dezembro de 2010**, a contar da data do seu vencimento.

2º) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3º) O presente termo aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4º) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em quatro vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

Campo Mourão, 13 de outubro de 2.010.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Contratante
Nelson José Tureck
Prefeito

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Contratada
José Eugênio de Biasio
Sócio

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Contratada
Elisabete Silva de Biásio
Sócia

Testemunhas:

_____ _____

Rg: Rg:

EXTRATO DO ADITIVO Nº 06/2010
AO CONTRATO Nº 35/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2008.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2008 – DESUP.

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Vivo S/A.

OBJETO: Prorroga até 31 de março de 2011, a contar da data de seu vencimento (31/03/2010).
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 04/2010
AO CONTRATO Nº 190/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2009 – DESUP.

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Potencial Petróleo LTDA.

OBJETO: Acrescentar ao objeto contratual o fornecimento de 77.500 (setenta e sete mil e quinhentos) litros de óleo diesel, no valor R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), e 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) litros de gasolina no valor de R$ 52.922,25 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). Prorrogar por mais quatro meses o prazo contratual a contar de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA: 7 de outubro de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 02/2010
AO CONTRATO Nº 199/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2009 – DESUP.

PARTES: O Município de Campo Mourão e o Restaurante e Costelaria Barbosa LTDA.

OBJETO: Prorrogar por mais seis meses, o prazo contratual a contar da data de seu vencimento (30/09/2010).
DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO.

PARTES: O Município de Campo Mourão e o Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá.

OBJETO: O CESUMAR compromete-se a fornecer aos integrantes do quadro de servidores do Município de Campo Mourão, desde que previamente aprovados em concurso vestibular do CESUMAR e preenchimento dos demais requisitos legais para admissão acadêmica, os descontos estabelecidos para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância: 10% por aluno, do Município conveniado que conseguir a colocação de 10 ou mais integrantes do seu quadro de Servidores nos cursos de graduação e pós-graduação do CESUMAR, exclusivamente na modalidade à distância, desde que o ingresso na instituição ocorra no mesmo Processo Seletivo.
PRAZO DE VIGENCIA: vigerá pelo prazo de cinco anos, contados da data da publicação.
DATA DE ASSINATURA: 5 de outubro de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 68/2010.
PROTOCOLO Nº 11555/2009.

PARTES: O Município de Campo Mourão, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico a OTM – Controle Eletrônico de Plantio LTDA.

OBJETO: Termo celebrado no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró Campo, e tem por objetivo apoiar a instalação da empresa Executora no Município de Campo Mourão, mediante transferência de recursos financeiros públicos na forma prevista neste instrumento para pagamento de aluguéis de imóvel comercial, conforme proposta de incentivo aprovada na 133ª reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico.
VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número 09.005.22.661.031.1102.33.60.41.00
PRAZO DE EXECUCAO: Será executado pelos partícipes no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.
DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2010.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 012/2010
AO CONTRATO Nº 65/2001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 – DESUP.

PARTES: O Município de Campo Mourão e Engelétrica Projetos e Construções Civis LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo contratual até dia 31 de dezembro de 2010 a contar da data de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2010

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, no uso de suas atribuições legais; com base na Lei Complementar nº 014/2006, artigo 53, II, §3º e §5º, c/c a Lei nº 46/64, **FAZ SABER:**

A todos os proprietários de Imóveis Urbanos, edificados ou não, conforme relação anexa, que devem providenciar a limpeza de seus terrenos, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, a contar da data de publicação do presente.

Decorrido o prazo sem a realização dos serviços acima citados, a municipalidade **PODERÁ** executá-los, cobrando **150 (cento e cinqüenta) UFCM's** de multa, do proprietário do imóvel, acrescido da taxa de administração, equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos serviços.

Ressaltamos que os imóveis ora notificados que estejam em dia com suas obrigações, devem desconsiderar o presente.
Para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se o presente.

Campo Mourão, 03 de Novembro de 2010.

Cristina M. Staniszewski - **Chefe do Departamento de Fiscalização e Posturas - Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**

TERRENOS NOTIFICADOS

Proprietário	Quadra	Lote (s)	Bairro	P.O
Maria Evanilde Dalto Vitti	198	A7	Centro	777
João Maria Gonçalves	2	9	Vila Cândida	793

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2010 - SESAU

Cadastra estabelecimentos para comercialização de medicamentos a base de Retinóides.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estipulado pela Lei Federal nº 8080/90 art. 9º, incisos I, II e XI, e

Considerando o constante na Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, art. 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998,

ADITIVO Nº 013

REFERENTE AO CONTRATO Nº 65/2001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 – DESUP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 1487, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NELSON JOSÉ TURECK**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n° 760.477-7 SSP/PR e CPF n.° 095.079.659-04, domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado a Empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.866.697/0001-02, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 6.804.134-SP e CPF n. 335.701.679-98 e **ELISABETE SILVA DE BIASIO,** brasileira, casada do comércio, RG nº 1.101.642-PR e CPF nº 369.416.976-20, ambos domiciliados na Rua Pará n° 1804, Country, CEP 85.813-060, em Cascavel – PR, resolvem celebrar o 13° Termo Aditivo ao Contrato n.° 65/2001, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

DO OBJETO

1º) Por vontade mútua os contratantes concordam em re-ratificar o prazo contratual estabelecido na clausula primeira do **12º** Termo aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

> **DO PRAZO**
>
> *1º) Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o contrato anteriormente celebrado e acima indicado, até **03 de dezembro de 2010,** a contar da data de seu vencimento.*

PROCURADORIA GERAL VISTO

2º) Ficam mantidas as cláusulas e condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Aditivo Contratual, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

3º) O presente termo aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4º) Para ratificar o que foi ajustado, o presente instrumento é assinado em quatro vias de igual teor e forma pelos representantes dos contratantes, juntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2.010.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Contratante
Nelson José Tureck
Prefeito

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Contratada
José Eugênio de Biasio
Sócio

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Contratada
Elisabete Silva de Biásio
Sócia

Testemunhas:

_____ _____

Rg: Rg:

PROCURADORIA GERAL
VISTO

VALOR: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número 12.005.010.301.0051.2150.33903911
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 013/2010
REFERENTE AO CONTRATO Nº 65/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2001 DESUP.

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Engelétrica Projetos e Construções Civis LTDA.
OBJETO: Re-ratificar o prazo contratual estabelecido na Cláusula primeira do 12º termo aditivo, que passa a ter a seguinte redação: "Por vontade mútua os contratantes concordam em prorrogar o contrato anteriormente celebrado e acima indicado, até 03 de dezembro de 2010, a contar da data de seu vencimento".
DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 010/2010
REFERENTE AO CONVÊNIO 74/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5318/2005.

PARTES: O Município de Campo Mourão e o Hospital Santa Casa.
OBJETO: Prorrogar até 31/12/2010, a contar da data de seu vencimento. Pactuar para o novo período, a transferência da importância de R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número 12.002.010.303.0053.2158.33903979.1303 – 13205
12.002.010.303.0053.2158.33903979.31326 – 13300
DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2010.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

PROCESSO N. 529/2007 – DESUP
CONVITE N. 013/2007
JULGAMENTO

Dispositivo

Desta forma, frente à dúvida surgida e como forma de preservar o interesse público quanto ao certame, determino a revogação do presente procedimento, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Publique-se

Campo Mourão, 29 de novembro de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 007/2010 – PMCM

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010 PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DO ESTADO DO PARANÁ, NOS GRUPOS OCUPACIONAIS ADMINISTRATIVO, TÉCNICO/PROFISSIONAL E MAGISTÉRIO: CARGO DE TELEFONISTA.

A Comissão Especial de Concurso – CEC, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a regulamentação discriminada a seguir:

- Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4973/2010, de 18 de agosto de 2010; Lei Municipal nº 1009, de 25 de novembro de 1996; Lei Municipal nº 1837, de 30 de junho de 2004 (Anexo I); Lei Municipal nº 2461, de 18 de junho de 2009; Lei Municipal nº 2491, de 01 de outubro de 2009; Lei Municipal nº 1085, de 30 de dezembro de 1997 (e suas alterações posteriores); Lei Municipal nº 2508 de 05 de novembro de 2009; Decreto nº 4929, de 12 de julho de 2010; Protocolo nº 075/2010;

- Edital 001/2010-PMCM, de 20 de agosto de 2010;

- Edital 002/2010-PMCM, de 28 de setembro de 2010;

- Edital 003/2010-PMCM, de 05 de outubro de 2010;

- Edital 004/2010-PMCM, de 08 de outubro de 2010;

- Edital 005/2010-PMCM, de 05 de novembro 2010,

- Edital 006/2010-PMCM, de 26 de novembro 2010,

- Edital 061/2010-DCV, de 24 de outubro de 2010;

- Edital 064/2010-DCV, de 24 de outubro de 2010;

- Edital 075/2010-DCV, de 03 de novembro de 2010;

- Edital 076/2010-DCV, de 03 de novembro de 2010;

- Edital 082/2010-DCV, de 16 de novembro de 2010;

- Edital 083/2010-DCV, de 19 de novembro de 2010, e

- Edital 085/2010-DCV, de 22 de novembro de 2010,

Considerando o recurso da candidata **Renata Tebar Palhares**, concorrente ao cargo de **Telefonista**, inscrição de número 582, Portadora do RG 33569055-5, do CPF 220.982.718-32, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, nº 1787, no centro de Campo Mourão, Estado do Paraná, recurso este protocolado sob número **10694/2010**, de 30 de novembro de 2010;

Considerando que o recurso feito pela candidata foi considerado procedente pelos elaboradores de prova do cargo referido, que acataram a proposição de mudança da resposta da questão 30, passando a mesma a ter como alternativa correta a letra C e não a D, como anteriormente divulgado,

E considerando, ainda, a Súmula 473 do STF que fixa que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos",

TORNA PÚBLICO:

A alteração do resultado final do Concurso Público 001/2010 para provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal do Município de Campo Mourão, nos grupos Ocupacionais Administrativo, Técnico/Profissional e Magistério, do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná – Cargo de **Telefonista**.

1.DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Fica publicada a alteração do resultado final do Concurso Público 001/2010 para provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal do Município de Campo Mourão, nos Grupos Ocupacionais Administrativo, Técnico/Profissional e Magistério, do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no caso específico do cargo de **Telefonista**, conforme anexo único deste edital.

Art. 2º A alteração a que se refere o Art. 1º se deve ao fato de a questão 30 do cargo de **Telefonista**, à luz da decisão da equipe de elaboradores, passar a ter considerada como resposta correta a alternativa C e não a D, como previsto anteriormente.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Campo Mourão, 7 de Dezembro de 2010.

ODETE WOICIKOSKI - Presidente da Comissão Especial de Concurso - Portaria 316/2010 - GAPRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 033/2004

Que entre si, fazem, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná nº 5000, Cascavel – PR; representada por seu Prefeito Municipal Edgar Bueno, brasileiro, casado, empresário, residente e domicillado nesta cidade e, de outro lado a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.866.697/0001-02, com endereço a Rua Riachuelo, 2852 – Centro Cascavel Paraná, neste ato representada por seu Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1.993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência Pública nº 13/03 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto execução dos seguintes serviços:

1) Varrição manual de vias e logradouros públicos e transporte dos resíduos dela resultantes, em área delimitada no mapa constante do anexo V;
2) Coleta e transporte dos resíduos domiciliares, e feiras livres da área urbana e distritos do município;
3) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde;
4) Operação, controle e manutenção do aterro sanitário e das valas sépticas para lixo hospitalar.
5) Manutenção da infra-estrutura do aterro e do sistema de tratamento dos efluentes líquidos.
6) Equipes-padrão;
7) Fornecimento de veículos, maquinários e implementos.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Pública nº 13/03, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob forma do Art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e compreendem do seguinte:

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

1) Varrição manual de vias e logradouros públicos e transporte dos resíduos dela resultantes, em área delimitada no mapa constante do anexo V: R$ 40,90 (Quarenta reais e noventa centavos) por quilômetro varrido (serviço medido).
2) Coleta e transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres: R$312.273,47 (Trezentos e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) pelo valor global mensal;
3) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde: R$12.852,38 (doze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e oito centavos) pelo valor global mensal;
4) Operação e controle do aterro sanitário: R$ 77.901,85 (setenta e sete mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos) pelo valor global mensal;
5) Equipe-Padrão: R$ 41.638,01(Quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e um centavo) por Equipe Padrão/Mês;
6) Fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos: R$33.451,19 (Trinta e três mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e dezenove centavos) pelo valor global mensal
7) Manutenção da infra-estrutura do aterro, execução e monitoramento do sistema de tratamentos dos efluentes líquidos: R$ 23.110,35 (Vinte e três mil, cento e dez reais e trinta e cinco) pelo valor global mensal.

1266

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA receberá o valor mensal de R$ 729.698,27 (setecentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses de R$ 43.781.896,20 (quarenta e três Milhões setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão mensais, de acordo com o valor global do item e das medições dos serviços executados até o último dia do mês em questão e a eles aplicado os preços unitários cabíveis, de acordo com o plano de trabalho da contratada.

Parágrafo Terceiro – Os preços iniciais poderão ser revistos pelo Município, utilizando-se índice de preços ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços unitários com a devida comprovação do aumento ou diminuição dos valores contratuais mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto – Nos preços unitários estão compreendidos todos serviços e fornecimentos necessários a consecução do objeto, a saber: equipamentos e veículos, sua operação e manutenção, motoristas, ajudantes, operários e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, encargos sociais, seguros e indenizações inclusive contra terceiros, instalações fixas, equipamentos auxiliares, ferramentas, materiais, peças, combustíveis, financiamento, depreciação, taxas, água, energia elétrica, planejamento,

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

medições e tudo o mais que for necessário para o perfeito desempenho dos serviços empreitados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesa decorrentes do presente Contrato serão efetuados dos seguintes recursos financeiros: 1854100332.05 e dotação 33.90.39.99.01 Prestação de Serviços de Coleta de Lixo e dotação 33.90.39.99.02 Limpeza e Conservação de Espaços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após decorridos 12(doze) meses, o contrato será corrigido através da fórmula abaixo especificada, sendo utilizado para isso o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas e a variação da Mão-de-obra de acordo com o dissídio coletivo da categoria.

P= Po (0,60 X I) + (0,40 X S)

Sendo:

P= preço unitário;

Pó = preço inicial do serviço relativo ao mês da apresentação da Proposta;

I =índice do IGP-M, relativo ao mês da execução dos serviços

I o = valor do índice acima referido, relativo ao mês da apresentação da proposta

S = Salário normativo relativo ao mês da execução dos serviços, definido por acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

So= Salário normativo relativo ao mês da adjudicação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – O prazo para início da implantação dos serviços é de 5 (cinco) dias e o da implantação total será de 30 (trinta) dias corridos, ambos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

1268

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na Licitação;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial em
e) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os fins deste Contrato, define-se como serviço, o conjunto de atividades, envolvendo varrição manual, capinação e raspagem, coleta de resíduos domiciliares e de feiras livres, coleta de resíduos dos serviços de saúde e transporte dos resíduos coletados até o destino final.

Parágrafo Primeiro – Define-se como varrição de vias e logradouros públicos:

a) Varrição Manual; a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos (inclusive locais de feiras livres), compreendendo calçadas e passeios, sarjetas, canteiro central não ajardinado (conforme especificações do Anexo I).

Parágrafo Segundo – Define-se como serviços de coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares, os resíduos dos serviços de saúde, lixeiras, e ainda, os resultantes das atividades descritas nos itens anteriores e todos aqueles que se encontrarem nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-se ao destino final determinado pela Prefeitura, (conforme especificações do Anexo I).

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá executar os serviços relativos ao aterro, vala séptica controlada e tratamento dos efluentes líquidos em locais indicados pela Contratante em estrita conformidade com o Anexo II, e a metodologia apresentada em sua proposta técnica com as adaptações que se fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo Quarto – A contratada deverá fornecer os veículos, maquinários, equipamentos e todo o ferramental constante do anexo I (item 12.1) para a perfeita execução dos serviços.

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para desincumbir-se de sua atribuição deverá a contratada, manter regularmente os serviços de varrição manual, raspagem e capinação, esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos, recolhimento e transporte dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, coleta de resíduos domiciliares, coleta dos resíduos dos serviços de saúde de feiras livres e os resultantes da execução dos demais serviços de limpeza, todo na forma deste Edital e seus Anexos.

1269

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – Serão efetuados medições mensais dos serviços executados até o último dia do mês em questão, e a eles aplicados os preços unitários cabíveis (na forma do item 10 do Anexo I) – (Medições dos Serviços).

Parágrafo Segundo – Das medições serão descontadas as multas aplicadas à Contratada, correspondente ao mês em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS.

O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que, respeitando as condições previstas no item 3.1 à 3.11 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas e outras exigências constante do Edital, (na forma do item 4 do Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

A contratada deverá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias, a contar da ordem de início dos serviços, detalhamento do plano inicial oferecido, se for o caso, com mapas, indicando, os circuitos de coleta domiciliar e de serviços de saúde, programados e especificando freqüência, horário de coleta, varrição, coleta dos serviços de saúde e demais serviços, bem como o tipo de coletor, destino final e demais detalhes (na forma do item 5 do Anexo I).

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – PADRONIZAÇÃO DO RECIPIENTE

Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em recipientes padronizados pela Prefeitura.

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

1270

A contratada deverá recolher os resíduos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos munícipes das exigências da Prefeitura, na forma do item 5.4 do Edital;

Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a contratada, atendendo a sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para expedição de competente notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESTINAÇÃO DO LIXO

A contratada deverá transportar todos os resíduos sólidos ao aterro sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Meio Ambiente.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando a fiscalização das infrações dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Para assinatura do contrato o proponente vencedor deverá recolher a importância correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do contrato a ser celebrado.

Parágrafo Segundo – A garantia deverá ser depositada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada poderá, a critério da administração, ser substituída, mediante requerimento do interessado, nas modalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá, à título de obrigação de fazer, durante a vigência do contrato, instalar 3000 lixeiras conforme plano básico de instalação de lixeiras descritas no anexo X.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, o impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e nos (item 18).

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

1271

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Alterações societárias na contratada, tais como incorporação, fusão, cisão, etc, poderão, a critério do contratante, implicarem na rescisão do presente contrato.

Parágrafo único – Sendo do interesse do contratante e desde de que a alteração societária na contratada não importe na redução das exigências estabelecidas na fase de licitação, no que concerne ao Capital Social e Acervo Técnico, o contrato poderá permanecer em vigor independente das alterações societária efetivadas na contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirigir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento Contratual, por se e seus sucessores, em 2(duas) vias nas iguais rubricas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 15 de Março de 2004.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 321-2020 - Fax: (0**45) 321-2088 - CEP 85807-900

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 033/2004

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.866.6977/0001-02, com sede na cidade de Cascavel Paraná, com endereço a Rua Riachuelo, 2852 nesta cidade, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** portador do RG nº 6.804.134-SP e CPF nº 335.701.679-68 e Sra. **ELIZABETE SILVA DE BIASIO,** portadora do RG nº 1.101.642-SP e CPF nº 369416.979-20, residentes nesta cidade, acordam e ajustam o presente Aditivo de Contrato, decorrente da Concorrência 013/2003, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Conforme cláusula quarta da trigésima nona alteração do contrato social fl.3 da Contratada, a Sra. Elizabete Silva de Biasio e Sr. José Eugênio de Biasio, exercerão administração sempre em conjunto e passará assinar o contrato acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Termo.
E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 21 de Maio de 2.004.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRU. CIVIS LTDA.
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRU. CIVIS LTDA.
ELIZABETE SILVA DE BIASIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS Nº 033/2004

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal Dr. **LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.110.127 e CPF nº 524.567.229-49, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.866.6977/0001-02, com sede na cidade de Cascavel Paraná, com endereço a Rua Riachuelo, 2852 nesta cidade, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** portador do RG nº 6.804.134-SP e CPF nº 335.701.679-68 e Sra. **ELIZABETE SILVA DE BIASIO**, portadora do RG nº 1.101.642-SP e CPF nº 369416.979-20, residentes nesta cidade, acordam e ajustam o presente Aditivo de Contrato, decorrente da Concorrência 013/2003, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor contratual, passando os valores a ser, conforme abaixo especificado:

1) Varrição manual de vias e logradouros públicos e transporte dos resíduos dela resultantes, em área delimitada no mapa constante do anexo V: R$ 47,04 (quarenta e sete reais e quatro centavos) por quilômetro varrido (serviço medido).

2) Coleta e transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres: R$368.638,83 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito centavos) pelo valor global mensal;

3) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde: R$15.172,23(quinze mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos) pelo valor global mensal;

4) Operação e controle do aterro sanitário: R$ 91.963,13 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais e treze centavos) pelo valor global mensal;

5) Equipe-Padrão: R$ 47.894,53 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e três centavos) por Equipe Padrão/Mês;

6) Fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos: R$39.489,12 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos) pelo valor global mensal.

7) Manutenção da infra-estrutura do aterro, execução e monitoramento do sistema de tratamentos dos efluentes líquidos: R$ 27.281,76(vinte e sete mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) pelo valor global mensal. E Contratada passará a receber o valor mensal de R$ 901.115,19(novecentos e um mil cento e quinze reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato originário e primeiro termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Termo.

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de abril de 2.005.

MUNICIPIO DE CASCAVEL
LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRU. CIVIS LTDA.
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRU. CIVIS LTDA.
ELIZABETE SILVA DE BIASIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2004, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2003

1275

Que entre si, fazem, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 076.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, como CONTRATANTE, ora representado pelo seu Vice-Prefeito em exercício da titularidade, Sr. VANDER PIAIA, RG 1.491.531/PR e CPF 371.096.509-87, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.866.697/0001-02, com sede nesta cidade, na Rua Riachuelo, 2852, neste ato representada pelos seus sócios-administradores, **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** RG 6.804.134/SP e CPF nº 335.701.679-68 e **ELIZABETE SILVA DE BIASIO,** RG 1.101.642/PR – CPF 369.416.979-20, acordam e ajustam o presente ADITIVO do Contrato nº 033/2004, decorrente da Concorrência Pública nº 13/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Por força do presente e após análise do respectivo procedimento licitatório as partes decidem aditar a cláusula terceira do contrato originário, a fim de reajustar o preço ali estabelecido, tendo como base os parâmetros nele fixados, ou seja, 60% do valor de acordo com a variação do índice da correção monetária medida pelo IGP-M e 40% pelo aumento salarial fruto do Dissídio Coletivo estabelecido entre a ora contratada e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CASCAVEL-SIEMACO, com validade de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007, o qual prevê reajuste salarial de 8,57%, portanto, os valores do contrato passam a vigorar desta forma:

a) varrição manual de vias e logradouros públicos e transporte dos resíduos dela resultantes, em áreas delimitadas no mapa que faz parte do contrato, ao preço de R$ 47,49 (quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), por quilômetro, tratando-se de serviço cobrado de acordo com a correspondente medição;

b) coleta e transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres: R$ 371.847,93 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), pelo valor global mensal;

c) Operação e controle do aterro sanitário: R$ 92.763,71 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), pelo valor global mensal;

12

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

d) equipe-padrão: R$ 48.353,28 (quarenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos), por equipe/mês, sendo que no caso são utilizadas 04 (quatro) equipes, correspondendo assim ao total de R$ 193.413,12;

e) fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos: R$ 39.832,91 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), pelo valor global mensal;

f) manutenção de infra-estrutura do aterro, execução e monitoramento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos: R$ 27.519,28 (vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), pelo valor global mensal.

§ 1º) O presente reajuste tem seus efeitos retroativos à data do vencimento de 24 meses contados da assinatura do contrato originário.

§ 2º) Em vista do que ficou decidido na Ação Civil Pública (autos nº 717/2006) que tramita na 2ª Vara Cível de Cascavel, o Município retém o valor retroativo deste reajuste para futura compensação, se for o caso.

SEGUNDA: As partes convencionam, também, a alteração da cláusula primeira, item "3" do contrato primitivo, a fim de substituir a coleta e transporte geral de resíduos dos serviços de saúde (que não será mais realizado), pela coleta, transporte, tratamento e destinação final do chamado lixo hospitalar gerado por todas as Unidades de Serviços de Saúde do Município de Cascavel, cuja quantidade fica estimada em 13.500 (treze mil e quinhentos) quilos/mês.

§ 1º) A coleta, transporte, tratamento e destinação final dos mencionados resíduos terá que obedecer rigorosamente as Resoluções 031/98-SEMA; 002/2005-SEMA/SESA; 358/2004 e 05/1993-CONAMA, além das Resoluções ANVISA-RDC 306/2004 e RDC-305/2002;

§ 2º) Além das normas previstas no parágrafo anterior, em complementação, a contratada se compromete a executar o correspondente serviço obedecendo as técnicas constantes do ***"Plano Básico de Implantação do Sistema de Esterilização do Lixo Hospitalar"***, com utilização do sistema de AUTOCLAVE, conforme e nos termos da oferta que apresentou em obediência ao Edital da Concorrência Pública nº 013/2003 e que consta das folhas 212 a 226 da PROPOSTA TÉCNICA (Pasta nº 10).

§ 3º) A contratada receberá pela execução dos serviços previstos nesta cláusula, a quantia global/mensal de R$ **15.304,33** (quinze mil, trezentos e quatro reais e trinta e três centavos).

TERCEIRA: As partes acordam, desde logo, ante a permissibilidade prevista no **item 13.3** do respectivo Edital, que a ora contratada poderá ***sub-rogar*** os serviços de coleta e tratamento dos resíduos de saúde previstos neste

Aditivo, ficando, nesse caso, responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

QUARTA: Em vista do reajuste ora pactuado, a contratada passará a receber o valor mensal de R$ 909.270,78 (novecentos e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), que poderá variar uma vez que a varrição é cobrada de acordo com a medição.

QUINTA: Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato originário e seus aditivos no que não conflitar com este instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas, para que surta os fins legais.

Cascavel, 16 de novembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Vander Piaia – Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.
Engenheiro Civil José Eugênio de Biasio

Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.
Elizabete Silva de Biasio – sócia-administradora

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2004

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal **Dr. LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ** , brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.110.127 e CPF nº 524.567.229-49, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.866.697/0001-02, com endereço rua Riachuelo, 2852, centro - Cascavel - PR, representada pelos sócios-administradores **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO e ELIZABETE SILVA DE BIASIO**, brasileiros, casados, ele engenheiro civil, ela do comércio, portadores, respectivamente, do RG n.º 6.804.134-PR - CPF n.º 335.701.679-68, e RG nº 1.101.642-PR e CPF nº 369.416.979-20, residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato através do procurador, **JAIR LUIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, RG 5.459.767-3-PR - CPF 759.053.029-87, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2004, decorrente do processo de Concorrência Pública n.º 013/2003, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme permissibilidade contida no item 3.2 do Edital de Concorrência Pública acima referido e conforme autorizado pela Lei nº 8.666/1993, e com as justificativas e fundamentação do respectivo Processo Administrativo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do Contrato nº 033/2004 objeto do Processo de Concorrência Pública nº 013/2003, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de março de 2009 e com vencimento para 15 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo como do Contrato em geral.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 23 de dezembro de 2.008.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
pp. JAIR LUIS DE SOUZA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

OUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS N.º 033/2004

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, portador do RG n.º 865.953-2/PR e CPF n.º 118.174.459-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.866.6977/0001-02, com sede na cidade de Cascavel Paraná, com endereço a Rua Riachuelo, 2852 nesta cidade, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** portador do RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68 e Sra. **ELIZABETE SILVA DE BIASIO**, portadora do RG n.º 1.101.642-SP e CPF n.º 369416.979-20, residentes nesta cidade, acordam e ajustam o presente Aditivo de Contrato, decorrente da Concorrência 013/2003, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Após analise do respectivo procedimento licitatório as partes decidem aditar a cláusula terceira do contrato originário, a fim de reajustar o preço estabelecido a partir do dia 15 de março de 2009, tendo como base os parâmetros fixados, conforme tabela anexa ao quinto termo:

1) Varrição manual de vias e logradouros públicos e transporte dos resíduos dela resultantes, em área delimitada no mapa constante do anexo V: R$ 59,45 (cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro varrido (serviço medido). Sendo uma quantidade de 3.550 (três mil quinhentos e cinqüenta) km mensal, perfazendo o valor global de R$ 211.055,67 (duzentos e onze mil cinqüenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
2) Coleta e transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres: R$506.479,65 (quinhentos e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) pelo valor global mensal;
3) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde: R$20.845,41(vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) pelo valor global mensal;
4) Operação e controle do aterro sanitário: R$ 126.349,84 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pelo valor global mensal;
5) Equipe-Padrão: R$ 60.535,25 (sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por Equipe Padrão/Mês. Sendo 4 (quatro) equipes, perfazendo o valor global mensal de R$ 242.141,02 (duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e um reais e dois centavos).
6) Fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos: R$54.254,84 (cinqüenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) pelo valor global mensal.
7) Manutenção da infra-estrutura do aterro, execução e monitoramento do sistema de tratamentos dos efluentes líquidos: R$ 37.482,92 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) pelo valor global mensal. A Contratada passará a receber o valor mensal de R$ 1.198.609,35(um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato, originário e nos termos aditivos do primeiro ao quinto termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir, dúvidas ou questões oriundas no presente Termo.

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 16 de junho de 2.009.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ELIZABETE SILVA DE BIASIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2004

1282

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, portador do RG n.º 865.953-2/PR e CPF n.º 118.174.459-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.866.6977/0001-02, com sede na cidade de Cascavel Paraná, com endereço a Rua Riachuelo, 2852 nesta cidade, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** portador do RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68 e Sra. **ELIZABETE SILVA DE BIASIO**, portadora do RG n.º 1.101.642-SP e CPF n.º 369416.979-20, residentes nesta cidade, acordam e ajustam o presente termo Aditivo de Contrato anuência de Cisão com a empresa **ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.234.180/0001-92, com endereço a Rua Gandhi, 800 – Bairro Brásmadeira – CEP 85 814 025, representada pelos seus representantes **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** portador do RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68 e Sra. **ELIZABETE SILVA DE BIASIO**, portadora do RG n.º 1.101.642-SP e CPF n.º 369416.979-20, residentes a Rua Pará 1804 - Bairro Country, CEP 85 813 060, decorrente da Concorrência 013/2003, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Pelo presente termo o Contratante concede anuência de Cisão a empresa Engeletrica Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ n.º 11.234.180/0001-92, com endereço a Rua Gandhi, 800 – Bairro Brásmadeira – CEP 85 814 025, representada pelos seus representantes **José Eugênio De Biasio,** portador do RG n.º 6.804.134-SP e CPF n.º 335.701.679-68 e Sra. **Elizabete Silva De Biasio**, portadora do RG n.º 1.101.642-SP e CPF n.º 369416.979-20, residentes a Rua Pará 1804 - Bairro Country, CEP 85 813 060.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam alteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato, originário e nos termos aditivos do primeiro ao sexto termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir, dúvidas ou questões oriundas no presente Termo.
E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 26 de novembro de 2.009.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO - ELIZABETE SILVA DE BIASIO

ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA
ELIZABETE SILVA DE BIASIO

TESTEMUNHAS:
1- _____ 2- _____

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.° 033/2004 1283

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, portador do RG n.° 865.953-2/PR e CPF n.° 118.174.459-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.° 11.234.180/0001-92, com endereço a Rua Gandhi, 800 – Bairro Brásmadeira – CEP 85 814 025, representada pelos seus representantes **JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO,** portador do RG n.° 6.804.134-SP e CPF n.° 335.701.679-68 e Sra. **ELIZABETE SILVA DE BIASIO**, portadora do RG n.° 1.101.642-SP e CPF n.° 369416.979-20, residentes a Rua Pará 1804 - Bairro Country, CEP 85 813 060, decorrente da Concorrência 013/2003, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Pelo presente termo as partes resolvem de comum acordo, aditar valores no montante de R$ 129.265,78 (cento e vinte e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme planilha discriminatória em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam alteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato, originário e nos termos aditivos do primeiro ao sexto termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir, dúvidas ou questões oriundas no presente Termo.
E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 22 de dezembro de 2.009.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA
JOSÉ EUGÊNIO DE BIASIO

ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA
ELIZABETE SILVA DE BIASIO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Visualização do profissional

1284

Dados gerais

Nome	Carteira	RNP
JOSÉ EUGENIO DE BIASIO	SP-73473/D	2601586389

Registrado em	Situação de registro	Sênior	Endereço atualizado
14/02/1980	Regular	Sim	Sim

Títulos

Título	Colação	Diplomação	Situação
ENGENHEIRO CIVIL	30/01/1979	30/03/1979	Regular

Atribuições

ENGENHEIRO CIVIL

- Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Anotações

ART's de Cargo e Função

- 2441216-0 (/publico/art/view) BIÁSIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
  Período: 09/05/2002 a 16/05/2003
- 20173012169 (/publico/art/view) BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
  Período: 05/07/2017 a 14/01/2019
- 1720202129911 (/publico/art/view) CARVALHO &FERREIRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
  Período: 21/05/2020 a 15/03/2022
- 20072095845 (/publico/art/view) CBJS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
  Período: 13/09/2007 a 24/11/2009
- 1532834-0 (/publico/art/view) CIA SANEAMENTO DO PR SANEPAR
  Período: 09/09/1981 a 01/07/1986
- 1925182-0 (/publico/art/view) CONSORCIO ABACO/VILLAGE/ENGELETRICA
  Período: 09/03/1998 a 25/11/2009

1285

- 1720204891217 (/publico/art/view) CONSTRUPAR CONSTRUCOES EIRELI
  Período: 01/10/2020 a 06/10/2021

- 1720214942140 (/publico/art/view) CONSTRUPAR CONSTRUCOES EIRELI
  Período: 01/10/2021 a 18/05/2022

- 20094346790 (/publico/art/view) ENGELÉTRICA AMBIENTAL LTDA
  Período: 15/10/2009 a 12/07/2010

- 20072110097 (/publico/art/view) ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
  Período: 13/09/2007 a 05/12/2013

- 1720221522585 (/publico/art/view) L U NEZELLO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
  Período: 15/03/2022 a 15/03/2026

- 20134847999 (/publico/art/view) MPA 1000 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP
  Período: 30/11/2013 a 09/07/2015

- 1720204444784 (/publico/art/view) SERVIMAX - OBRAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
  Período: 06/10/2020 a 06/10/2024

- 1720210330132 (/publico/art/view) STRACKE ENGENHARIA EIRELI
  Período: 20/01/2021 a 20/01/2025